

J7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**UM RECURSO DE MARIA PALMIRA GONÇALVES CONTRA A RTP**

(Aprovada em reunião plenária em 29 de Agosto de 2001)

**I. OS FACTOS**

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu um recurso subscrito por Maria Palmira Gonçalves contra a RTP, por denegação do direito de resposta.
2. O recurso vem formulado nos seguintes termos:  
*“Venho por este modo apresentar queixa contra a RTP por me ter recusado o direito de resposta conforme ofício que junto se anexa.  
Porque a verdade é que tem que ser notícia e não as faltas à verdade, só Vossas Excelências têm poder para trazer a verdade até à opinião pública.  
Formalizo, pois deste modo queixa contra a RTP.....”*
3. A carta resposta enviada à RTP reporta-se a uma reportagem transmitida nos dias 25, 27 e 28 de Fevereiro de 2000, nos programas da RTP, País Regiões, Telejornal e País País, sobre vários animais que apareceram mortos numa exploração agrícola do concelho de Penamacor.
4. Nessa resposta, em oposição ao que considera ter sido dito na peça impugnada, a respondente afirma não ser proprietária da herdade e dos animais cuja morte foi noticiada, nem ter recebido o subsídio de indemnizações compensatórias nela mencionado. Pretende ainda dar uma nova versão das causas da morte dos animais e da origem de maus odores que lhe foi associada.

7/177

5. Chamada a pronunciar-se sobre o teor do recurso em análise, a RTP veio contestá-lo com os seguintes argumentos:

*J-7*

- a) O conteúdo da resposta, para além de carecer objectiva e manifestamente de fundamento, excedia em muito o número de palavras que lhe deu origem, em termos de uma relação directa e útil com as referências contidas na peça televisiva;
- b) Foram ouvidas todas as partes envolvidas na polémica sobre a morte de alguns animais. A saber: vizinhos, Presidente da Junta de Freguesia local, Direcção Regional do Ambiente, Direcção de Agricultura da Beira Interior e, também, a queixosa;
- c) Pelo visionamento da peça pode-se verificar que as entidades da Administração Pública são claras na sustentação dos problemas com os animais;
- d) Ouvida na reportagem, a recorrente após algumas hesitações admite que a herdade e os animais são propriedade dos filhos. Curiosamente a Direcção Regional do Ambiente sustenta que o terreno e os animais pertencem à queixosa;
- e) Na reportagem em momento algum se afirma que a queixosa terá recebido um subsídio de indemnizações compensatórias. O que foi dito, foi que a queixosa se terá candidatado a esses subsídios, com gado registado em seu nome.

## II O ENQUADRAMENTO LEGAL

- 1. A garantia do exercício do direito de resposta é uma incumbência constitucional ( artigo 39º, nº 1, da Lei Fundamental ) e legal da Alta

*5/1/20*

Autoridade para a Comunicação Social. Entre as competências enunciadas na alínea c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, figura, efectivamente, a apreciação das condições de acesso ao direito de resposta e o julgamento dos recursos que, a propósito, lhe sejam apresentados. J7

2. Pelo artigo 53º, n.º 1 da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, (Lei da Televisão), tem direito de resposta na televisão qualquer pessoa singular ou colectiva que tiver sido objecto de referências em emissões televisivas que possam afectar a sua reputação ou bom nome.

Cabe, pois, apreciar a presente participação.

### III.A ANÁLISE

1. Em primeiro lugar, importa salientar que a reposição da verdade requerida pela queixosa na carta que dirige a esta Alta Autoridade, só poderia ser alcançada pelo recurso aos tribunais.

De facto, face aos limites legais impostos à sua intervenção em matéria de direito de resposta, a AACCS não poderá pronunciar-se quanto à veracidade das versões dos factos noticiados, mas tão só apreciar se foram respeitadas as normas e os princípios ético - jornalísticos em vigor, tanto no plano do procedimento da construção da peça em causa, como do exercício do direito de resposta.

2. Do visionamento da gravação da peça televisiva impugnada, constata-se que encerra depoimentos críticos de vizinhos e de entidades públicas locais sobre as condições de subnutrição em que teria morrido gado numa dada exploração agro-pecuária, cuja propriedade aparece atribuída a Maria Palmira Gonçalves.

3. Também se verifica-se que, na construção dessa reportagem, a recorrente foi contraditada e teve a oportunidade de esclarecer não ser titular da herdade e do gado em questão. J7
4. Esta Alta Autoridade considera que a existência de testemunhos de particulares e das várias entidades públicas locais envolvidas na polémica sobre a morte dos animais em causa, em princípio, confere credibilidade à informação que a peça veícula.
5. Considera, ainda, que a audição da respondente na peça, nos termos em que foi realizada, constituiu uma forma adequada para revelar aos telespectadores a sua relação pessoal com o caso noticiado e com as declarações dos intervenientes na peça que poderiam ser susceptíveis de afectar o seu bom nome ou reputação.
6. No que concerne à contraversão sobre as causas das mortes dos animais inserida, igualmente, na resposta, esta Alta Autoridade não reconhece à recorrente legitimidade para a reclamar no âmbito do direito de resposta por, na circunstância, não lhe assistir tal direito. Sendo tais animais pertença de terceiros está de todo excluído poder a recorrente sentir-se ofendida pelas declarações feitas, a propósito, na reportagem ou que possa ter motivos para contestar a veracidade dos factos noticiados, por recurso a tal instituto.
7. Nestes termos, a Alta Autoridade considera que na elaboração do trabalho jornalístico em apreço não foram desprezados princípios ético jornalísticos quer em relação às fontes quer quanto à audição das partes, não assistindo à recorrente o direito reclamado, até porque com a resposta que apresenta não acrescenta nada de novo para o esclarecimento da sua relação pessoal com o caso.
8. Não merece, assim, qualquer reparo a actuação da RTP.

### III CONCLUSÃO

Apreciada um recurso de Maria Palmira Gonçalves contra a RTP por denegação do direito de resposta relativamente a uma reportagem transmitida em noticiários de 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2000, sobre o aparecimento de animais mortos numa exploração agro-pecuária do Concelho de Penamacor, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar-lhe provimento, em virtude de não existir base ético - legal que o viabilize.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira e Jorge Pegado Liz.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Agosto de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro